



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Lei Complementar nº. 031/2008

Em, 02 de setembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho  
Publicação por afixação

Ribeirãozinho - MT - Em 02/09/08

Soares  
Encarregado de publicação  
Port. nº 094/01

***"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 005 de 10 de Maio de 2001 e dá outras providências"***

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 75 da Lei Complementar nº. 05 de 10 de Maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 75** – *Será concedida licença maternidade às servidoras públicas municipais, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.*

**§1º** - *Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação.*

**§ 2º** - *Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.*

**§ 3º** - *No caso de nascimento prematuro, a licença maternidade terá início a partir do parto.*

**§ 4º** - *No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde pelo tempo necessário, a critério médico.*

**§5º** - *Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.*

**§ 6º** - *Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**Art. 2º** - O art. 76 da Lei Complementar nº. 05 de 10 de Maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 76** – *A licença paternidade dos servidores públicos municipais será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.*

**Art. 3º** - O art. 78 da Lei Complementar nº. 05 de 10 de Maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 78** – *A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:*

- a) *se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;*
- b) *de dois meses a um ano de idade, 120 dias;*
- c) *de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;*
- d) *de quatro a oito anos de idade, 30 dias.*

**§ 1º** - *A servidora deve observar as exigências constantes dos parágrafos 5º e 6º do art. 75 da presente Lei.*

**§ 2º** - *As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

  
**ERALDO VERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**